



DECRETO Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2022.

Declara situação de emergência no âmbito do Município dos Palmares, em razão da ocorrência de desastres classificados como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

CONSIDERANDO que, em decorrência do fenômeno natural denominado “Ondas de Leste”, o território de Palmares tem sido atingido por fortes chuvas desde 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o deslizamento de encostas nos bairros Santo Onofre e Santo Antônio;

CONSIDERANDO o alagamento, dificuldade de acesso e também deslizamento de encostas nos Engenhos Camivouzinho, Monte Pio e Distrito de Santo dos Palmares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município dos Palmares, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que impõem a adoção de providências extraordinárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município dos Palmares, em razão da ocorrência de desastres classificados como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) e Alagamentos (COBRADE 1.2.3.0.0).



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação do órgão de Proteção e Defesa Civil dos Palmares, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, vigente por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias.

Palmares, 29 de maio de 2022.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**

**Prefeito dos Palmares**